



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº. 039, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: “REGULAMENTA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO a legitimidade para regulamentar o tema conferida ao Poder Executivo conforme leciona o art. 439, da Lei Municipal nº. 1.189, de 29 de setembro de 2017, também denominada “Novo Código Tributário Municipal” (NCTM).

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre os Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) integrará os emolumentos cobrados pelas serventias locais ante a execução e manutenção de suas atividades conforme praticado pela capital de nosso Estado de Mato Grosso, Cuiabá, por meio da Lei Complementar nº. 043, de 23 de dezembro de 1997 e por diversos estados da Federação dentre eles os Estados do Rio de Janeiro-RJ (Lei Estadual nº. 7.128/2015) e São Paulo-SP (Lei 11.331/2002), devidamente corroborada pela jurisprudência hodierna.

CONSIDERANDO que dentre as imposições contidas no presente Decreto, encontra-se regulamentada a forma de cobrança do referido tributo municipal pelas serventias locais, bem como o processamento com previsão para todo dia 10 (dez) do mês subsequente para recolhimento dos pertinentes valores aos cofres públicos municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

DECRETA:

Art. 1º Os Tabeliões, Escrivãos e Registradores Públicos deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), calculado sobre o total de emolumentos e acréscidos deste, integrando desta forma os emolumentos.

Art. 2º O repasse do valor arrecadado a título de ISSQN será mensal, até o 10º dia subsequente ao mês de prática do ato cartorial e registral.

Art. 3º O pagamento do repasse se dará através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Prefeitura Municipal mediante solicitação do responsável pela serventia acompanhada do Relatório Mensal expedido junto ao

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Sítio Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou mediante emissão de nota fiscal eletrônica, até o 10º dia subsequente aos atos cartorários e registrais.

Art. 4º Fica de responsabilidade dos tabeliões encaminhar mensalmente planilha dos serviços cartorários e registrais realizados, até o 10º dia subsequente à realização dos referidos atos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 28 de abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/04/2021 À 27/05/2021.